

PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Da Sra. FRANCIANE BAYER)

Estabelece medidas de proteção e combate a crimes de abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência mental, promovendo a responsabilização de instituições e o agravamento das penas para crimes cometidos por pessoas em posições de confiança ou autoridade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei estabelece medidas de proteção e combate a crimes de abuso contra crianças, adolescentes e pessoas com deficiência mental, promovendo a responsabilização de instituições e o agravamento das penas para crimes cometidos por pessoas em posições de confiança ou autoridade.

Art. 2º A Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescido do seguinte art. 90-A:

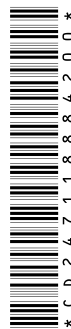
"Art. 90-A. Instituições que prestem serviços de transporte, educação, saúde, assistência social, ou atividades de cunho religioso envolvendo crianças, adolescentes ou pessoas com deficiência mentais devem estabelecer mecanismos de controle, supervisão e denúncia de comportamentos abusivos por parte de seus profissionais, sob pena de responsabilidade administrativa e civil."

Art. 3º O art. 244-B da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, passa a vigorar acrescido do seguinte §3º:

"Art. 244-B.

.....

.



§3º As penas previstas neste artigo serão aumentadas de metade quando o crime for praticado por pessoa que, em razão de sua profissão, função, ofício ou vínculo de confiança, exerça influência sobre a vítima. ” (NR)

Art. 4º O art. 217-A do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro e 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido do seguinte §6º:

“Art. 217-A.

.....

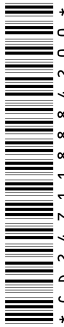
§ 3º As penas previstas neste artigo serão aumentadas de metade quando o crime for praticado contra pessoa com deficiência mental, por alguém que exerça, em razão de profissão, ofício ou vínculo de confiança, autoridade ou influência direta sobre a vítima.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição legislativa tem como objetivo fortalecer a proteção de crianças, adolescentes e pessoas com deficiência mental, buscando aprimorar o combate a crimes de abuso, especialmente aqueles cometidos por indivíduos em posições de confiança ou autoridade. Em muitos casos, esses abusos ocorrem dentro de contextos de extrema vulnerabilidade, quando as vítimas, por sua condição de dependência, têm pouca capacidade de reagir ou denunciar. Profissionais que exercem funções essenciais, como educadores, cuidadores, médicos, líderes religiosos, entre outros, podem, em determinadas situações, se aproveitar dessa confiança para explorar as vítimas, deixando-as em uma situação ainda mais vulnerável.

Para enfrentar esse problema, a proposta prevê a criação de mecanismos obrigatórios de controle, supervisão e denúncia dentro de instituições que atendem a essa população. Ao responsabilizar as instituições pela conduta de seus profissionais, busca-se garantir um ambiente mais seguro e transparente, em que os abusos possam ser detectados e combatidos de forma eficaz. Além disso, a proposta visa assegurar que qualquer



comportamento abusivo seja identificado de forma rápida e que a vítima tenha canais claros para buscar ajuda e proteção.

Além disso, o projeto propõe um endurecimento das punições para aqueles que cometem abusos, especialmente quando esses crimes são perpetrados por indivíduos que ocupam posições de poder ou influência sobre as vítimas. A ideia é que, ao aumentar as sanções para abusos cometidos por essas pessoas, seja dada uma resposta mais rigorosa e proporcional à gravidade dos atos, considerando a desproporcionalidade de poder existente nessas relações.

A proposta também amplia a proteção de pessoas com deficiência mental, com foco especial em crimes de abuso sexual. Quando tais crimes são cometidos por indivíduos com autoridade ou responsabilidade direta sobre a vítima, as penas seriam mais severas, refletindo a gravidade da violação da confiança e da segurança dessas pessoas.

Em suma, o projeto visa garantir que o sistema de justiça esteja melhor preparado para proteger as crianças, adolescentes e pessoas com deficiência mental, responsabilizando tanto os agressores quanto as instituições envolvidas. Trata-se de um avanço no fortalecimento de um ambiente mais seguro, que assegure os direitos dessas populações vulneráveis e proporcione maior eficácia nas respostas à violência e à exploração. O projeto representa uma contribuição importante para a construção de uma sociedade mais justa, na qual todos, especialmente os mais vulneráveis, possam viver com dignidade e segurança.

Por essas razões, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2024.

Deputada FRANCIANE BAYER

